



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº- 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta o acompanhamento da execução física e financeira pela Coordenação Regional e Distrito Sanitário Especial Indígena, com a participação do Controle Social Indígena, na Celebração e Execução dos Convênios de Saúde Indígena.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº- 4.727, de 9 de junho de 2003, e

Considerando que a Lei nº- 8.080, de 19 de setembro de 1990, institui o Subsistema de Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Lei nº- 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Instrução Normativa STN nº- 1, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº- 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, dá outras providências;

Considerando a Lei nº- 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o Subsistema de Saúde Indígena tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, ficando assegurados os serviços de atendimento básico no âmbito das terras indígenas, conforme disposto no Decreto nº- 3.156, de 27 de agosto de 1999;

Considerando a Portaria nº- 254, de 31 de janeiro de 2002, que Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; e

Considerando a Portaria nº- 70/GM, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena, resolve:

Art. 10- A celebração de convênio, para execução de ações complementares na saúde indígena, além dos dispostos nos atos normativos, deverá conter:

I - Elaboração do Termo de Referência, instrumento integrante da proposta de celebração, devendo conter as justificativas, os objetivos, a descrição das metas pactuadas e executadas, a metodologia de trabalho da conveniada, o período de execução do convênio, proposta orçamentária e histórico resumido da proponente.

II - O Termo de Referência será aprovado pela Coordenação Regional em consonância com o Distrito Sanitário Especial Indígena e apreciação pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena. No caso do Distrito Federal, pelo Departamento de Saúde Indígena e com parecer favorável de comissão a ser indicada pela Coordenação do Fórum dos Presidentes.

Art. 20- O Coordenador Regional instituirá um Grupo de Trabalho, para o acompanhamento da execução física e financeira de responsabilidade das entidades conveniadas, em cada Distrito Sanitário.

Art. 30- O Grupo de Trabalho - GT será integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) substituto da Coordenação Regional, que fará o acompanhamento financeiro e 1 (um) representante titular e 1 (um) substituto do Distrito Sanitário Especial Indígena, que fará o acompanhamento da execução física das ações de saúde indígena.

Art. 40- No caso dos convênios cujas ações são executadas no Distrito Federal, o Presidente da Funasa instituirá um Grupo de Trabalho - GT, por meio de portaria, que será integrado por representantes de cada um dos seguintes setores, garantida suas substituições:

I - Desai/Cgasi, que acompanhará a execução física das ações de saúde indígena; e

II - Depin/Cgcon, que acompanhará a execução financeira.

Art. 50- O Grupo de trabalho reunir-se-á de acordo com a periodicidade estabelecida na programação disposta na portaria instituída pela Core e Presidência, para a elaboração do relatório técnico-financeiro, mediante convocação pela Coordenação do GT, que ficará responsável por enviar mensalmente ao Dsei, a Core, ao Desai e ao Depin.

Parágrafo único. A Coordenação do GT poderá convidar técnicos e especialistas para participar das reuniões.

Art. 60- O relatório técnico-financeiro após aprovação e emissão de parecer pelo Chefe do Dsei e Coordenador Regional, será parte integrante da Prestação de Contas e encaminhado ao CONDISI para ciência, exceto no caso do Distrito Federal.

Art. 7o- O CONDISI, dentre as suas atribuições, acompanhará a execução do convênio e o exercício do controle social das atividades de atenção à saúde indígena, procedendo às recomendações necessárias que couber.

Art. 8o- Caberá ao Coordenador Regional da Funasa e ao Chefe do Distrito, como autoridade sanitária, a responsabilidade pela condução desta Portaria.

Art. 9o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

Este texto não substitui o publicado no DOU 15/02/2008, Seção I p. 37

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Retificar, a Portaria nº 126, de 14.2.2008, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, nº 31, de 15.2.2008, onde se lê: "I - Elaboração do Termo de Referência, instrumento integrante da proposta de celebração, devendo conter as justificativas, os objetivos, a descrição das metas pactuadas e executadas, a metodologia de trabalho da conveniada, o período de execução do convênio, proposta orçamentária e histórico resumido da proponente; II - O Termo de Referência será aprovado pela Coordenação Regional em consonância com o Distrito Sanitário Especial Indígena e apreciação pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena. No caso do Distrito Federal, pelo Departamento de Saúde Indígena e com parecer favorável de comissão a ser indicada pela Coordenação do Fórum dos Presidentes";

leia-se: "I - Elaboração do Plano de Ação, instrumento integrante da proposta de celebração, devendo conter as justificativas, os objetivos, a descrição das metas pactuadas e executadas, a metodologia de trabalho da conveniada, o período de execução do convênio, proposta orçamentária e histórico resumido da proponente; II - O Plano de Ação será aprovado pela Coordenação Regional em consonância com o Distrito Sanitário Especial Indígena e apreciação pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena. No caso do Distrito Federal, pelo Departamento de Saúde Indígena e com parecer favorável de comissão a ser indicada pela Coordenação do Fórum dos Presidentes".

Este texto não substitui o publicado no DOU 06/05/2008, Seção I p. 44

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria no- 126, de 14.2.2008, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, no- 31, de 15.2.2008, onde se lê: Art. 5o- - O Grupo de trabalho reunir-se-á de acordo com a periodicidade estabelecida na programação disposta na portaria instituída pela Core e Presidência, para a elaboração do relatório técnico financeiro, mediante convocação pela Coordenação do GT, que ficará responsável por enviar mensalmente ao Dsei, a Core, ao Desai e ao Depin.

leia-se: Art. 5o- - O Grupo de trabalho reunir-se-á de acordo com a periodicidade estabelecida na programação disposta na Portaria instituída pela Core e Presidência, para a elaboração do relatório técnico financeiro, mediante convocação pela Coordenação do GT, que ficará responsável por enviar trimestralmente ao Dsei, a Core, ao Desai e ao Depin.

Este texto não substitui o publicado no DOU 13/06/2008, Seção I p. 65 .